



e Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará. Considerando que o objeto do remédio constitucional versa sobre tema eminentemente sensível à intimidade do paciente, com juntada de documentação referente a prontuários e fichas médicas, dados pessoais protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, pela Constituição Federal e legislação esparsa, aprecio preliminarmente o pleito às fls. 4-5, favorável à tramitação do presente writ sob sigilo de justiça, em conformidade com o art. 189, III do Código de Processo Civil. Ausente o pleito de apreciação de medida liminar em habeas corpus, a fim de não comprometer a celeridade do writ e por não ser necessária a consulta de autos originários digitais, entendo prescindível a notificação de informações à autoridade impetrada. Ao setor competente, efetue as retificações necessárias na atuação. Em seguida, façam-se os autos conclusos à PGJ. Por fim, voltem-me os autos conclusos para julgamento definitivo. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de julho de 2024. VANJA FONTENELE PONTES Desembargadora Relatora - Advs: Í C. de A. (OAB: 39809/CE) - B. do C. C. (OAB: 13594/RN) - R. S. de C. (OAB: 34941/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

ERRATA:

Informamos que a pauta de julgamento nº 8 da SEÇÃO CRIMINAL disponibilizada no DJe do dia 31/07/2024, às fls. 124-125, foi enviada de forma equivocada, ocasião que deve ser desconsiderada para fins de publicação.

At.

Núcleo de Apoio Aos Órgãos Colegiados

Seção Criminal PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 8

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2024, A PARTIR DAS 14H, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: NUCLEOCOLEGIADOS.SEGERJUD@TJCE.JUS.BR

1 - **0626861-92.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Campos Sales/Vara Única da Comarca de Campos Sales. Requerente: Valney Moraes de Souza. Advogada: Carícia da Cruz Vieira (OAB: 47846/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO

2 - **0627647-39.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Croatá/Vara Única da Comarca de Croatá. Requerente: Alderlândio Tibúrcio do Nascimento. Advogado: John Kennedy Viana Diniz (OAB: 14737/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA

3 - **0627893-35.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas. Requerente: Maria dos Remédios Almeida da Silva. Advogado: Iury Inácio Ribeiro Jayme (OAB: 50015/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

4 - **0628600-03.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/12ª Vara Criminal. Requerente: M. da S. L.. Advogado: Kayrys Motta Nascimento (OAB: 27855/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA

5 - **0629101-54.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Brejo Santo/Vara Única Criminal de Brejo Santo. Requerente: Antonia Darlene Mota Batista. Advogada: Danyele Rodrigues da Silva (OAB: 44613/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA

6 - **0629458-34.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/18ª Vara Criminal. Requerente: Arnaldo Leandro Carneiro Rocha. Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela (OAB: 38606/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA

7 - **0630076-76.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Piquet Carneiro/Vara Única da Comarca de Piquet Carneiro. Requerente: A. C. S. G.. Advogada: Gilmar de Almeida Tayama (OAB: 40950/CE). Advogado: José de Alencar Lopes Vidal Gondim (OAB: 44464/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA

8 - **0630095-82.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/11ª Vara Criminal. Requerente: Alexandre de Sousa Ribeiro. Advogada: Sarah de Carvalho Rocha Oliveira (OAB: 48054/CE). Advogada: Priscila Barbosa Ribeiro (OAB: 41616/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO



9 - **0630216-13.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Guaraciaba do Norte/Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte. Requerente: Francisco Isaac Ferreira Araújo. Advogado: Lintor José Linhares Torquato (OAB: 15131/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA

Total de processos a julgar: 17

Fortaleza, 1º de agosto de 2024.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000813-97.2018.8.06.0181 - Apelação Criminal - Várzea Alegre - Apelante: Luan Pereira Bastos - Apelante: Antonio Cleniê Bezerra - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ROUBO. DOSIMETRIA. ATENUANTE INOMINADA. TEORIA DA COCULPABILIDADE. NÃO CABIMENTO. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. ATENUANTE JÁ RECONHECIDA NA SENTENÇA. REDUÇÃO AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. NÃO CABIMENTO. SÚMULA N. 231 DO STJ.1. EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE DO ART. 66 DO CPB, TEM-SE QUE O FATO DE O RECORRENTE ANTÔNIO CLENIÊ TER, SUPOSTAMENTE, BUSCADO SE INSERIR NO MERCADO DE TRABALHO SEM LOGRAR ÊXITO NÃO SE TRATA DE CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE QUE JUSTIFIQUE A REDUÇÃO DA PENA. ADEMAIS, A TEORIA DA COCULPABILIDADE, ALÉM DE CARECER DE AMPARO LEGAL, JÁ FOI RECHAÇADA NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.2. EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA COM BASE NA MENORIDADE RELATIVA, TEM-SE QUE O MAGISTRADO JÁ RECONHECEU A REFERIDA ATENUANTE QUANDO DA DOSIMETRIA DA PENA DO RECORRENTE LUAN PEREIRA E FIXOU A PENA INTERMEDIÁRIA NO MÍNIMO LEGAL DE 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, NÃO SE MOSTRANDO CABÍVEL A REDUÇÃO PARA PATAMAR AINDA MENOR ANTE O TEOR DO ENUNCIADO SUMULAR N. 231 DO STJ.3. SOBRE O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DEFINITIVA, TEM-SE QUE A AUSÊNCIA TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO INVIABILIZA O ACOLHIMENTO DO PLEITO (ART. 105 DA LEP), SENDO OPORTUNO MENCIONAR QUE A GUIA PROVISÓRIA JÁ FOI DEVIDAMENTE EXPEDIDA ÀS PÁGS. 584/587, VIABILIZANDO O DEFERIMENTO DE EVENTUAIS BENEFÍCIOS PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.ACORDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000813-97.2018.8.06.0181, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS DE APELAÇÃO E NEGAR-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 23 DE JULHO DE 2024. DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETORELATOR. - Adv: Francisco Jayson Gonçalves Lima (OAB: 43522/CE) - Roney da Silva Olinda (OAB: 51075/CE) - Thiago Dias de Oliveira (OAB: 38356/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0003446-29.2015.8.06.0103 - Apelação Criminal - Itapiúna - Apelante: Vânia Maria Bastos de Lima - Apelante: Douglas Feitosa - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO (ART. 33, CAPUT, E ART. 35 DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA BUSCA DOMICILIAR. REJEITADA. NÃO EVIDENCIADA PROVA DE QUE TENHA HAVIDO INVASÃO DE DOMICÍLIO. EXISTÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES AO INGRESSO NA RESIDÊNCIA. POLICIAIS QUE DURANTE ABORDAGEM VISUALIZARAM TROUXINHAS DE DROGAS NA ENTRADA DA RESIDÊNCIA DA ACUSADA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS APTAS A AMPARAR O DECRETO CONDENATÓRIO. NÃO ACOLHIMENTO. PROVAS HARMÔNICAS E SUFICIENTES DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA. CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO QUE ENSEJAM A OCORRÊNCIA DA TRAFICÂNCIA. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL CORROBORADA PELOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS EM SEDE POLICIAL, CONFIRMADOS EM JUÍZO, QUE SE MOSTRAM FIRMES E UNÍSSONOS NO SENTIDO DE QUE FORAM ENCONTRADAS DROGAS COM A RECORRENTE VÂNIA MARIA E QUE ESTA SERIA RESPONSÁVEL POR VENDER OS ENTORPECENTES POR ORDEM DE SEU MARIDO DOUGLAS FEITOSA, A QUEM PERTENCIA AS DROGAS E QUE SE ENCONTRA RECOLHIDO EM PRESÍDIO. VALIDADE DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS MILITARES. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE DROGAS MANTIDA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS HARMÔNICAS E SUFICIENTES DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE. CONFISSÃO PARCIAL CORROBORADA PELAS PROVAS TESTEMUNHAIS QUE COMPROVAM A TRAFICÂNCIA NA REGIÃO, ESTANDO DEMONSTRADA A ESTABILIDADE E PERMANÊNCIA, BEM COMO A DIVISÃO DE FUNÇÕES NA ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO QUANTO AO DELITO DE POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO. NÃO ACOLHIMENTO. INAPLICABILIDADE AO CASO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APREENSÃO DE MUNIÇÕES EM CONTEXTO DE TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O